



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto : Projeto de Lei nº 17/99 do Executivo Municipal, datado de 07.12.1.999, cuja súmula altera parágrafos do art. 21, da Lei nº 382, de 27 de outubro de 1.977, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal com a mensagem acima – Projeto de Lei nº 17/99, pretende alterar parágrafos do art. 21 da Lei nº 382/77, visando adequá-la as disposições da legislação que disciplina a Junta de Recursos Administrativos.

VOTO DA COMISSÃO

O Projeto ora em análise basicamente em nada interfere no teor da Lei nº 382/77, amoldando-a, apenas, à nova nomenclatura dada aos órgãos da administração, como por exemplo a frase “Assessoria Jurídica” fica substituída pela frase “ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO”. Esta alteração se fará no § 1º do art. 21, sendo que os demais parágrafos, vestidos com nova roupagem refletem e traduzem exatamente o que parágrafos 2º e 3º já preconizavam.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO


ESTADO DO PARANÁ


Por outro lado, cumpre salientar que o Projeto não fere disposição constitucional, legal ou jurídica, tem sentido lógico e inteligível, guardando as normas gramaticais.

Diante do exposto a Comissão de Justiça e Redação opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/99.

É o parecer.

Sala da Comissão, terça-feira 21 de dezembro de 1.999


JUAREZ BUTTURÉ DE OLIVEIRA
Presidente


SÉRGIO SCHMIDT
Relator


MARCOS DIONÍSIO SPACK
Membro